



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

LEI Nº 014/2016

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos - Goiás, para o Exercício de 2017”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2017, no valor consolidado **R\$ 28.660.806,20 (Vinte e oito milhões, seiscientos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser Identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais **R\$ 28.660.806,20 (Vinte e oito milhões, seiscientos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Único - incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	28.550.264,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.730.690,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.849.950,00
RECEITA PATRIMONIAL	98.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	5.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.453.824,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	395.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.370.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	170.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.200.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	-3.259.457,80
DEDUÇÃO FUNDEB	-3.259.457,80
TOTAL	28.660.806,20

Art. 5º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
	DESPESAS CORRENTES	23.822.489,20
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.189.822,20
	JUROS E ENCARGOS DA	187.058,00



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

	DIVIDA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.445.609,00
	DESPESAS DE CAPITAL	4.724.593,00
	INVESTIMENTOS	4.597.299,00
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	127.294,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	113.724,00
	TOTAL	28.660.806,20

II – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
1	PODER LEGISLATIVO	1.077.860,00
4	FMS	4.659.394,35
6	FUNDOPREV	1.849.950,00
7	FUNDEB	4.860.235,00
8	FMAS	1.459.744,00
0	EXECUTIVO	13.979.535,85
9	FMCA	14.783,00
0	FMMA	415.858,00



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

1	FMHIS	343.446,00
TOTAL GERAL		28.660.806,20

CAPÍTULO III

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, 11,111e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 7º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).

Art. 8º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-à, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.



Município de São Domingos-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores, s/n, Centro – São Domingos-GO

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos/GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2016.

Jovita Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi publicado no "Placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para que surta seus efeitos legais.

São Domingos-GO, 28 de 09 de 2016